



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N° 2.163 de abril de 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a arcar com o pagamento de 50% do valor da mensalidade, aos professores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com o pagamento de 50% do valor da mensalidade, aos professores da rede pública municipal que estiverem matriculados em Faculdades ou Universidades na área específica de ensino.

Art.2º - Somente terão direito ao benefício de que trata o artigo 1º, os professores que ainda não possuem formação universitária e cuja renda familiar não ultrapasse a importância de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art.3º - A despesa com a aplicação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, RJ, 03 de abril de 2006.

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 03 de abril de 2006.

Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração